A C Ó R D Ã O

TC-010915.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Cappellano Ltda. (Vici Construtora Ltda.).

Objeto: Elaboração do projeto executivo e execução de obras de estabilização de taludes e encostas, contribuindo para a eliminação de condições de riscos no Município

Responsável pela homologação do certame licitatório e pelo(s) instrumento(s): Tássia de Menezes Regino (Secretária Municipal)

Em julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 06/10/15. Valor – R$24.875.640,45. Garantia Contratual.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Fernando Hideo Iochida Lacerda (OAB/SP nº 305.684), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP nº 90.846), Bruno Rocha Nagli (OAB/SP nº 285.663) e outros.

Procurador de contas: Rafael Neubern Demarchi Costa

EMENTA: CONCORRÊNCIA. CONTRATO. GARANTIA CONTRATUAL. ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES E ENCOSTAS. DEFASAGEM SUPERIOR A 6 MESES ENTRE A DATA-BASE DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO E A DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL. REALIZAÇÃO DE CERTAME EM LOTE ÚNICO PARA UM OBJETO COMPOSTO POR 21 OBRAS. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES. FALHAS RELEVADAS NO CASO CONCRETO. REGULARIDADE DA LICITAÇÃO E

CONTRATO. RECOMENDAÇÕES. CONHECIMENTO DA GARANTIA CONTRATUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 04 de fevereiro de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, julgar **regulares** a Concorrência n° 10.010/2015 e o Contrato de Empreitada nº SA.200.2 nº 091/2015, celebrado em 06/10/2015, bem como **conhecer** da Garantia Contratual prestada, com as recomendações consignadas no voto, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GCCCM-38